



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 50/90.

Espécie do Expediente " Autoriza o Executivo Municipal por seu Prefeito a assinar com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba para instalação e utilização de incinerador de Lixo hospitalar."

PropONENTE: Executivo Municipal

Data de entrada 20/ novembro / 1990.

Protocolado sob n.º 1724 fls.38.

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 20.11.90, o presente projeto voltou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e serviços públicos. ff

Em sessão ordinária de 27.11.90 foi cedido vistas para o Sr. Riquelme Lopes. ff

Em sessão Ordinária de 04.12.90, o presente projeto foi aprovado por maioria. ff

PL 050/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 582354ADB5E1C1C1DCD2D65A12CA389





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF 184 - CH-GAB

16, de novembro de 1990

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o Projeto de Lei nº 50 que tem a finalidade de autorizar a Prefeitura Municipal a assinar convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, para instalação e utilização de incinerador de lixo hospitalar.

A Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, entidade mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento, recebeu da Associação Comunitária Amigos do Bairro Columbia City recursos advindos da Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN -, para aquisição de um incinerador de lixo hospitalar. O referido recurso, oriundo do "Projeto Ação nas Vilas", destina-se a beneficiar toda a comunidade e não apenas um estabelecimento. Assim, o equipamento principal e seus acessórios já adquiridos deverão servir para recolher o lixo hospitalar, não só do Hospital Nossa Senhora do Livramento, quanto de todos os ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e também do futuro Hospital Municipal.

Para instalação do incinerador de lixo e seus complementos é preciso dispor de um local adequado e de obras de infra-estrutura. Necessário se faz construir prédio com fundações adequadas e com os demais requisitos técnicos. Além disto, é preciso contar com espaço amplo para entrada e recebimento do lixo hospitalar recolhido.

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
M.-D.- Presidente do Legislativo
Nesta

8-01
P. S. U.

PLE 050/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 582354ADB5E1C1C1DCD2D65A12CA389





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
OF. 184 - CH-GAB

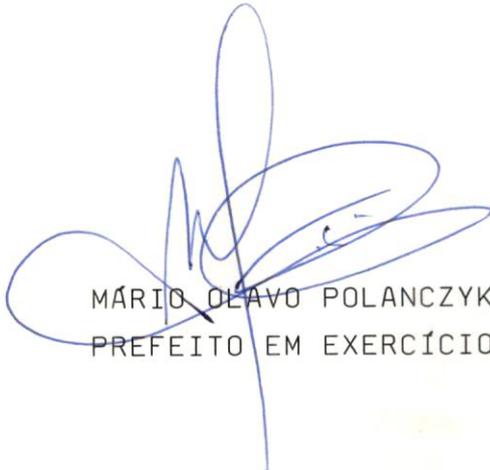
É de todos sabido que a área livre disponível no terreno ' sobre o qual se assenta o Hospital Nossa Senhora do Livramento é muito pequena, tanto para a circulação de veículos, quanto para a construção da obra necessária à instalação do incinerador.

Por outro lado, a área livre disponível no terreno sobre o qual está edificado o Hospital Municipal é bastante grande. A construção da obra indispensável à instalação e ao funcionamento do incinerador já adquirido, no terreno do Hospital Municipal, seria o procedimento mais lógico e racional.

Acresce a isto o fato de que o Hospital Municipal localiza-se em espaço bastante grande e menos central do que o Hospital Nossa Senhora do Livramento.

A Prefeitura Municipal providenciará no recolhimento do lixo hospitalar, não só do Hospital Nossa Senhora do Livramento quanto de todas as entidades similares e que possuem o mesmo tipo de problema, ou seja, eliminar seus dejetos de forma adequada a não prejudicar a saúde da população.

Pela relevância do problema, pelos benefícios que a instalação do incinerador dentro de normas técnicas, possa trazer à comunidade de Guaíba, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores no sentido de dar ao presente Projeto de Lei pronta tramitação e conseqüente aprovação.


MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PLE 050/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 582354ADB5E1C1C1DCD2D65A12CA389





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 50/90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL POR SEU PREFEITO A ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE INCINERADOR DE LIXO HOSPITALAR

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo, por seu Prefeito, autorizado a assinar convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba para a instalação e utilização de um incinerador de lixo hospitalar, adquirido pela Fundação através de convênio com a Associação Comunitária Amigos do Bairro Columbia City, com recursos repassados pela Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN - Governo do Estado do Rio Grande do Sul, advindos do Projeto "Ação nas Vilas".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da assinatura do convênio mencionado no art. 1º e que ficam fazendo parte da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde e Serviço Social, do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

MÁRIO OLAVO POLANCZYK,
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.





1.04
RSM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

050/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

26 de novembro de 90

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PLE 050/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 582354ADB5EA1C1C1DCD2D65A12CA389



Recebido
em 26/11/90,-
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including "105" and "P.S.M.".

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

FAVORÁVEL

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Agosto 09

[Handwritten signature]
Catão

PLE 050/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 582354ADB5E1C1C1DCD2D65A12CA389



Recebido
em 26/11/90 -
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo

REQUERENTE
PROCESSO Nº
PARECER Nº

A COMISSÃO ESPECIAL de análise formulada no presente processo, opinou:

Este das Comissões em

PLE 050/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 582354ADB5E1C1C1DCD2D65A12CA389





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 324 / 1990

EM 06 / 12 / 90

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a v.Sª., em anexo, a cópia do projeto-de-lei nº 050/90, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º Secretário


Ver. Antonio Cattani
Presidente em exercício

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

